



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 155/2021, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2021-022. Tendo por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIOS** no valor global de R\$ 56.889,23 (Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Coordenadoria de Controle Interno do Município de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### I. DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### II. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a adjudicação não podendo opinar pelo processo em sua integralidade, deste modo segue:

1. Consta nos autos a solicitação dos requisitantes, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;

2. Consta Termo de Referência, no entanto sem especificação de portarias dos fiscais e assinaturas dos requisitantes e responsável pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

3. Consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações, no entanto,



embora admitido apenas um parâmetro para pesquisa de preço é importante refletir sobre os preços praticados para que não sejam inexequíveis.

4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças informou a existência de Dotação Orçamentária;
5. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
6. Consta a Portaria que designa a Pregoeira e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
7. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
8. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela assessoria jurídica visto que atende os requisitos legais;
11. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
12. Consta Proposta Consolidada;
13. Consta adjudicação;

### **III. DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 9/2021-022, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

### **IV. DO JULGAMENTO**

14. No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, consta pesquisa de preços com no mínimo três cotações, no entanto, embora admitido apenas um parâmetro para pesquisa de preço é importante refletir sobre os preços praticados para que não sejam inexequíveis os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

### **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório se encontra:

( ) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

**(x) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s).**

1. **Ausência de assinaturas no Termo de Referência:** *Nenhum ato administrativo pode ser editado validamente sem que o agente disponha de poder legal para tanto. Logo, a competência é requisito de validade dos atos administrativos, de modo que o não cumprimento desse requisito caracteriza vício. A aprovação do termo de referência pela autoridade competente está prevista na própria Lei nº 8.666/93 (inc. I do § 2º do art. 7º). O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo ser aprovado pelas autoridades competentes (IN 04/2010, art. 17, § 4º).*
2. **Não consta certidão emitida pelo TCU de licitantes inidôneos.** *a Administração é que deve realizar a consulta, a fim de evitar incursão no crime tipificado no art. 97 da Lei nº 8.666/93: "Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração". Vide, neste toar, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do TCU.*

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 09 de agosto de 2021

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno